



CONTRATO Nº 60/2017

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 31/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017

CONTRATANTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.796.872/0001-48, localizado na Praça JK., 106 – Centro - Marliéria/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal Geraldo Magela Borges de Castro, portador da carteira de Identidade nº: M-3.320.407/SSPMG - CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

MINAS LESTE ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ: 17.310.813/0001-80, com sede à Av. Dr. José de Magalhães Pinto, nº 134, Sala 103, Bairro Giovanini, em Coronel Fabriciano, neste instrumento representado por seu Sócio Diretor Alessandro Estevam Pinto dos Santos, portador do CPF: 744.912.106-91, CREA-MG: 70963/D, doravante denominado **CONTRATADO**.

Tendo-se em vista o Processo Licitatório 31/2017, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente “CONTRATO ADMINISTRATIVO” com a finalidade de “CONTRATAR EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG”, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, e também pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública no Município de Marliéria/MG mediante as condições e quantidades contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente processo licitatório, ou ainda ao Contrato Administrativo a ser firmada, os termos deste Edital e Anexos, a Lei Federal 10.520/02, a Lei Federal 8.666/93 e alterações, as



normas gerais do Direito Público Brasileiro, o Código Civil e Comercial Brasileiro naquilo que couber e especial aos casos omissos, e demais legislações esparsas aplicáveis

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta

Parágrafo único - A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

O valor a ser pago pela execução dos serviços por um período de 12 (doze) meses é de R\$ 40.054,56 (quarenta mil cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), e o valor mensal é de R\$ 3.337,88 (três mil trezentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), conforme proposta apresentada que integra o Pregão 14/2017 e que é de pleno conhecimento das partes.

Parágrafo único - nos preços no quadro acima estão inclusas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, fretes, seguros, materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à contratação do objeto;

CLÁUSULA QUINTA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato serão oriundos de recursos próprios, classificado na seguinte rubrica orçamentária para o exercício de 2017:

Proj/atividade:2081 – Manutenção Ativ. do Dep. Obras e Serv. Urb.

Dotação: 04.122.0139.2081 – 3.3.90.39.00 – FICHA 384 FONTE 1.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequentes a execução do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

6.1.1 – Em caso de irregularidade (s) na (s) nota (s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da (s) correspondentes (s) regularização (ões).

6.1.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

6.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Marliéria, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

3

6.3.1 – O Setor competente da Administração Municipal, a ser indicado como gestor destes serviços, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, sem prejuízo de apuração posterior de irregularidades identificadas em processo administrativo.

6.3.2 – Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

6.4 – O MUNICÍPIO pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do (s) serviços (s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e anexo e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

6.5- Caso, por culpa imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, o pagamento da Nota Fiscal Fatura não seja efetuado no prazo avençado, serão devidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, com variação “pro rata die”, ocorrida no período fixado entre a data prevista para o pagamento e sua efetiva realização.

6.6 – Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do contratante.

6.6.1- As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao Município.

6.7- Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

a) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA, emitida pela Caixa Econômica Federal;

b) CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA DE EFEITO NEGATIVO unificada de tributos federais (INSS e dívida com União);

6.8- Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, REALINHAMENTO E REAJUSTES DE PREÇOS

7.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

7.2 – Este contrato terá a duração inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura, e publicação do extrato na imprensa oficial do Município de Marliéria. Após o décimo segundo mês, observada a necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado, art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7.3 – O valor contratado fixo e irreajustável, pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), observados os preços de mercado o reajuste não caracteriza alteração contratual e poderá ser realizado por simples **apostila**, nos termos do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



7.4 - Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

7.5 - As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 7.3.

7.6 - Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do (s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL, PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1 - DO LOCAL

8.1.1. Os serviços serão executados dentro do território do CONTRATANTE compreendendo a zona urbana e zona rural. O serviço de manutenção deverá ser executado conforme solicitações dos Municípios, do Município ou dos Serviços de Ronda.

8.2. DOS PRAZOS

8.2.1. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito será de até 168 (cento e sessenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da ordem serviço pela contratada.

8.3 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1 - Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS E COMUNICAÇÃO

A Contratada deverá apresentar ao município, mensalmente ou quando solicitado, relatório(s) contendo:

9.1 – Quantidade de Pontos de IP mantidos com identificação dos locais durante o mês;

9.2 – Quantidade de atendimentos de solicitações para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo Call Center através de reclamações recebidas durante o mês;

9.3 – Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria contratada durante o mês;

9.4 – Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;

9.5 – Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material novo a ser aplicado na data;

9.6 – Quantidade em estoque no Almoxarifado da Contratada de material retirado a disposição do município na data;



9.7 – Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;

9.8 – Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;

9.9 – Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização.

9.10 – Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência “in loco”.

9.2 – As regras das comunicações:

9.2.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DEVERES

DO MUNICÍPIO:

- 1) Fiscalizar, de que forma e modo melhor lhe convier, a execução do objeto, no cumprimento das cláusulas e condições estabelecidos aqui e na legislação aplicável;
- 2) Conforme dispõe o § 2º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, os atos que ultrapassarem a competência dos responsáveis conforme alínea anterior, deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, ressalvado ainda o disposto no Art. 76 da mesma Lei;
- 3) Outros direitos expostos no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4) Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas
- 5) Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.
- 6) Garantir a contratada a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

DA CONTRATADA:

- 1) Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).
- 2) Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, em observância às regulamentações atinentes aos serviços.
- 3) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- 4) Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local e Órgãos Municipais.
- 5) Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Marliéria ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 6) Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

6

igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

- 7) Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.
- 8) Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento necessário à consecução do objeto.
- 9) Resguardar o Município de Marliéria contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 10) Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 11) Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município de Marliéria acatando as orientações e decisões da Fiscalização.
- 12) Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.
- 13) Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste Processo.
- 14) Fornecer ao Setor competente do município, relatório detalhado da execução dos serviços.
- 15) Manter contato direto com a prefeitura municipal, fornecendo quaisquer informações solicitadas.
- 16) Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.
- 17) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESERVAS DE DIREITO

Ficam aqui reservados os seguintes direitos da administração, além de outros já definidos neste instrumento:

- a) de revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado;
- b) de, durante o período de contratação, a administração da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos;
- c) de proceder à Rescisão Contratual Administrativa, nos termos dos art.s 77, 78 e 79, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- d) de promover a alteração contratual, segundo o interesse público justificado, nos termos previstos na legislação em vigor;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS (ÍNDICE DE FALHAS) E VALORES DE MULTA

12.1.1- Por falhas na execução dos serviços, a Contratada para os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública estará sujeita às penalidades, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, podendo ser aplicadas à mesma multa por violação dos Índices de Qualidade (conforme Anexo I – Termo de referência do Edital), após um período mínimo de 30 (trinta) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município.

12.1.2 – As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo município e com o Diploma Legal pertinente.

12.1.3 – De outras penalidades ou sanções administrativas:

12.1.4 – Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o Município contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 02 (dois anos).

12.2.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12.2.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.3 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.4 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.5 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

12.6 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido em havendo:

a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte da contratada, de cláusulas contratuais;

b) A lentidão, por parte da contratada, na realização dos serviços contratados;

c) A paralisação da execução dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., Nº 106, Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

www.marlieria.mg.gov.br

8

- d) A subcontratação, por parte da contratada, total ou parcial do seu objeto;
- e) A decretação de insolvência civil, da contratada;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e declarado pela Autoridade Superior;
- g) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, a contar da data de sua assinatura até o dia 17/07/2018. Observada a necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO DO CONTRATO

15.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do Município, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

15.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

15.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

15.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro privativo da presente licitação é o da Comarca de Timóteo/MG, com recurso "ex officio" à instância superior. (art. 55, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações);

Prefeitura Municipal de Marliéria/MG, 17 de julho de 2017.

Geraldo Magela Borges de Castro

- Prefeito Municipal -

MINAS LESTE ENGENHARIA LTDA - ME

Alessandro Estevam Pinto

- Contratado -

José Afonso Coura

Secretário de Obras, Serviços Urb. e Agricultura

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: